



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: (21) 2679-9156

Nota Técnica nº 6/2026/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.001335/2026-27Assunto: **Conclusão do assunto sobre a Portaria Inmetro nº 91/2021.**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente processo foi instaurado a partir de solicitação formal apresentada pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), entidade responsável pela gestão da ABNT NBR 13.992, que trata da determinação do teor de etanol anidro combustível (EAC) na gasolina automotiva.

Em reunião presencial realizada com o Inmetro, o IBP pleiteou a atualização da Portaria Inmetro nº 91/2021, a qual aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aplicável às provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa, instrumento utilizado nos ensaios de teor de etanol anidro na gasolina.

A atualização solicitada decorre do fato de que, em agosto de 2025, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), vinculado ao Ministério de Minas e Energia, definiu novo percentual de etanol anidro na gasolina tipo C, fixando-o em até 30%, com variação entre 28% e 30%, alteração posteriormente regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) por meio da Resolução nº 988/2025. Tal modificação impacta diretamente o ponto de interesse para leitura na proveta regulamentada pelo Inmetro, tornando necessária a reavaliação dos volumes nominais de calibração atualmente previstos no RTM.

Diante desse cenário, procedeu-se à análise técnica da demanda, considerando a Nota Técnica nº 1/Dgtec/Dimel/Inmetro (SEI 0052600.001335/2026-27), bem como as discussões realizadas na reunião com o IBP.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Considerando a relevância e o alcance da Portaria nº 91/2021, apresentam-se, a seguir, as conclusões decorrentes da reunião realizada com o IBP e da análise promovida no âmbito desse processo:

- Baseando-se na NT nº 1/2026/Dgtec/Dimel-Inmetro (SEI 0052600.001335/2026-27), o intervalo de 50 mL a 100 mL, **inclusive**, é suficiente para contemplar os ajustes atuais e vindouros do percentual de etanol anidro na gasolina tipo C e *premium*, uma vez que tais valores possibilitam a interpolação na curva de calibração;
- Entendeu-se que o uso das provetas **não** será inviabilizado;
- Recomendou-se ao IBP, responsável pela gestão da Norma ABNT NBR 13992, a inclusão dos valores nominais de 62 mL e 65 mL, referentes aos percentuais de 25 % e 30% de etanol anidro na gasolina *premium* e gasolina comum, respectivamente;

Deliberou-se pela não inclusão de referência expressa à Norma ABNT NBR 13.992 na Portaria Inmetro nº 91/2021.

O caso em análise, as atualizações propostas possuem caráter estritamente técnico, consistindo na redefinição dos volumes nominais de calibração previstos no RTM aprovado pelo Inmetro, em razão da alteração do percentual de etanol anidro na gasolina. Dessa forma, permanecem inalteradas a estrutura normativa do regulamento, as características do instrumento, os requisitos metrológicos e as condições de fabricação e utilização já estabelecidas na Portaria nº 91/2021 (SEI processo nº 0052600.001335/2026-27).

Ressalte-se que a medida também não implica criação de novas obrigações, ampliação de requisitos regulatórios ou imposição de custos adicionais relevantes aos agentes regulados, limitando-se a assegurar a coerência entre o regulamento metrológico e a disciplina setorial vigente.

Nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020, a Análise de Impacto Regulatório poderá ser dispensada quando se tratar de ato normativo considerado de baixo impacto. O art. 2º, inciso II, do referido Decreto define como de baixo impacto o ato normativo que (i) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; (ii) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e (iii) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

Diante do exposto, considerando que a proposta não apresenta inovação regulatória substancial, enquadrando-se como ato normativo de baixo impacto, conclui-se pela dispensa da realização de Análise de Impacto Regulatório.

3. CONCLUSÃO

A Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metroológica (Diart) opta por recomendar a atualização da Portaria nº 91/2021.

Duque de Caxias, 23 de fevereiro de 2026.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
02/03/2026, ÀS 15:49, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

REGINA CASSIA MATTOS DE PAULA

Bolsista



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
02/03/2026, ÀS 15:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

FABIANA BARBOSA KAMACHE

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2367129** e o código CRC **6095BE62**.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br